



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
17 de Maio de 2007

Regulamento do Cartão Amadora 65+

(Deliberação da CMA de 3 de Abril de 2007)
(Deliberação da AMA de 11 de Abril de 2007)

Projecto de Regulamento do Cartão Amadora 65 +

Preâmbulo

No âmbito do actual quadro legal das Autarquias Locais, incumbe aos Municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações residentes nos seus territórios e, designadamente no que respeita à Acção Social, o desenvolvimento geral e a defesa da qualidade de vida das suas populações. É interesse do Município da Amadora a promoção das condições de vida dos seus munícipes, em especial dos mais idosos, por serem aqueles que normalmente dispõem de menores recursos económicos.

A actual estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora, aponta para um aumento significativo no índice de envelhecimento demográfico, verificando-se segundo dados dos censos 2001, que 14% da população residente no Município tem 65 ou mais anos.

A Câmara Municipal da Amadora institui o Cartão 65 + como uma das formas de apoio a população idosa residente no Município.

O Cartão Amadora 65 + é um documento emitido pela Câmara Municipal da Amadora, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Município e de estruturar um veículo privilegiado de informação, assumindo-se como um factor de desenvolvimento social, contribuindo assim para a dignificação e melhoria das condições de vida deste grupo da população.

Neste âmbito foi aprovado por deliberação de Câmara de 6 de Dezembro de 2006, o Projecto de Regulamento do Cartão Amadora 65+.

Nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o referido Projecto de Regulamento submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início em 28 de Dezembro de 2006 e fim em 8 de Fevereiro de 2007. Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões e/ou observações ao referido Projecto de Regulamento.

Assim no uso da competência prevista pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do Artigo 64.º, com remissão para as alíneas a) e e) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

a Assembleia Municipal da Amadora, aprovou em deliberação de 11 de Abril de 2007, o Regulamento do Cartão Amadora 65+, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após aprovação desta, por deliberação de 3 de Abril de 2007, procedendo-se agora à sua publicação.

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Amadora 65 + pela Câmara Municipal da Amadora, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º Âmbito

O Cartão Amadora 65 + destina-se a apoiar os idosos residentes no Município da Amadora economicamente mais desfavorecidos.

Artigo 3.º Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Amadora 65 + todos os cidadãos residentes no Município da Amadora, desde que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem reformados, pensionistas ou se encontrarem em comprovada situação de carência económica;
- c) Residirem e serem eleitores no Município há, pelo menos 2 anos;
- d) Que a média dos rendimentos do agregado familiar per-capita seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Artigo 4.º Emissão

1. O Cartão Amadora 65+ é emitido pela Câmara Municipal da Amadora a pedido do beneficiário e a título gratuito.
2. O Cartão Amadora 65+ é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de adesão ao Cartão Amadora 65+ será

efectuada em locais a designar, pela Câmara Municipal da Amadora.

2. Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão do Cartão Amadora 65+ são:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Número de Contribuinte;
- c) Cartão de eleitor;
- d) Declaração anual de rendimentos;
- e) 2 (duas) fotografias tipo passe.

3. O facto de apresentação de candidatura não confere automaticamente ao requerente a atribuição do Cartão Amadora 65+.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Amadora 65 +

Quem aderir ao Cartão Amadora 65 +, poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a) Isenção do pagamento de aluguer do contador da água (consumo doméstico) desde que o contador esteja em nome do titular do cartão e o mesmo faça prova de rendimentos junto dos Serviços Municipais de Água e Saneamento;
- b) Redução de 65% nas tarifas em eventos culturais promovidos pela Autarquia;
- c) Redução de 65% nas taxas dos serviços da autarquia relativas à emissão de certidões e/ou fotocópias de documentos nos quais o titular do cartão tenha interesse directo ou legítimo;
- d) Descontos em % variável em actividades desenvolvidas por Associações Culturais, Recreativas e Desportivas;
- e) Redução em % variável em eventos culturais promovidos por outras entidades;
- f) Descontos em % variável nas Empresas do Município que adiram ao Projecto.

Artigo 7.º

Utilização do Cartão

- a) O Cartão Amadora 65+ é validamente utilizável em todas as Empresas e Associações que ostentem na sua montra o autocollante do referido Cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
- b) As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis;
- c) As Empresas e Associações aderentes devem sempre solicitar a exibição do Bilhete de Identidade ao

beneficiário do Cartão.

Artigo 8.º

Obrigações dos Utilizadores

- a) Informar previamente, a Câmara Municipal da Amadora, da mudança de residência e/ou situação económica;
- b) O Cartão Amadora 65+ é um título pessoal e intransmissível, não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado;
- c) Informar a Câmara Municipal da Amadora, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 +

- 1. Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 + :
 - a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de 3 anos, de qualquer apoio por parte da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
 - b) A não apresentação da documentação solicitada;
 - c) A alteração da residência.

Artigo 10.º

Validade do Cartão

O Cartão Amadora 65+ é válido por 2 anos, devendo o beneficiário requerer novamente ao fim desse período a sua renovação.

Artigo 11.º

Omissões ao Regulamento

O presente Regulamento sobrepoê-se a qualquer outro Regulamento do Município da Amadora que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação em Boletim Municipal.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82